CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2787/84 (Reautuado em 05/12/86)
INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Termo de Aditamento e Ratificação
RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
PARECER CEE Nº 111/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/02/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha para análise deste Colegiado, minuta de Termo de Aditamento e de Ratificação do Convênio celebrado, em 08/05/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, objetivando "coordenar e conjugar esforços, objetivando a melhoria do ensino desenvolvido em classes de Ensino Supletivo em escolas municipais de 1º grau"

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria de Estado da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 05/12/86.

2. APRECIAÇÃO

É de grande importância o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo com o objetivo de ampliar as oportunidades de ensino gratuito de 1º grau à população fora da faixa etária da escolaridade obrigatória.

O Termo de Aditamento e Ratificação, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de ser obtida a melhoria do ensino desenvolvido em um mínimo de 50 classes de ensino supletivo (cursos de Suplência de 1º Grau) em escolas municipais de ensino de 1º grau, de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e Legislações Federal e Estadual pertinentes, integradas ao sistema municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

Para a execução deste Convênio a Secretaria da Educação obriga-se a:

1 - prestar toda a assistência técnino-administrativa de que a Prefeitura Municipal de São Paulo necessitar para a execução deste Convênio;

II - conceder, anualmente, recursos financeiros conforme a disponibilidade financeira da Pasta, objetlvando a melhoria do ensino desenvolvido em classes de ensino supletivo em escolas municipais de 1º grau.

CLAUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ficam fixados, para o exercício de 1986, em Cz$ 807.123,96 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e três cruzados e noventa e seis centavos) os recursos financeiros de que tratam o inciso II da Cláusula Segunda e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta do citado Convênio, que onerarão a Classificação Econômica 3.1.3.2. - Encargos Custeados com Receita Própria, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 -Programações com Recursos Próprios e Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio citado na Ementa do presente Acordo, que não foram alteradas neste instrumento.

E, assim, por estarem justos e conveniados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente Termo de Aditamento e Ratificação, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas." -

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado, em 08/05/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com a finalidade de melhoria do ensino desenvolvido em classes de ensino supletivo em Escolas Municipais de 1º Grau.

São Paulo 21 de janeiro de 1.987

a)Consa. Anna Maria Q. B. de Carvalho

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente